



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 45/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: RINALDI & COGO LTDA.

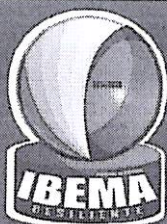
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO, 2337, CENTRO, TOLEDO – PARANÁ.

CNPJ: 07.269.677/0001-79.

REPRESENTANTE LEGAL: EDSON JOSÉ RINALDI.

CPF: 865.677.729-72.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/LABORATÓRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-----------	------------------	-------------------------	-------------------	-------	----------------	-------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



9	BR0412966	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:75 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:EMULSÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 15,00 ML	PRATI	150	2,0900	313,50
28	BR0357880	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:5%, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC	FRASCO/BOLSA 250,00 ML	HALEX ISTAR	500	2,6000	1300,00
48	BR0267666	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	FARMACE	1000	0,5900	590,00
50	BR0348002	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSIÇÃO:(TRIGLICERÍDEOS AC.CÁPRICO,CAPRÍLICO E LINOLÉICO), COMPONENTES:LECITINA DE SOJA, ÓLEOS DE GIRASSOL E COPAÍBA, OUTROS COMPONENTES:ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", CONCENTRAÇÃO:POLIHEXANIDA A 0,2%, FORMA FARMACÊU	FRASCO 150,00 ML	TROOL	500	3,3400	1670,00
65	BR0269759	GENTAMICINA, DOSAGEM:80 MG/ML, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	NOVAFARMA	1500	1,0200	1530,00
74	BR0270999	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO:SAL POTÁSSICO, DOSAGEM:25MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3,00 ML	FARMACE	5000	0,7600	3800,00
89	BR0394263	HIDROXIZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 120,00 ML	LEGRAND	150	9,6000	1440,00

TOTAL R\$ 10.643,50 (Dez mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

RESILIENTE



À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

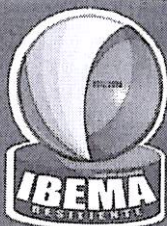
PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

~~Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e~~



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
RESILIENTE



Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.
- No ato de entrega dos medicamentos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.
- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.
- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.
- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada medicamento, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.
- No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.
- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.
- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (319) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (320) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (587) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento do PAB

3.3.90.30.00 (589) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412

10.301.0007.2.066 – Gestão da Emergência e Saúde – Corona Vírus COVID-19

3.3.90.30.00 (563) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (593) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 1023

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- 3.3.90.30.00 (387) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

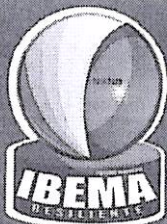
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

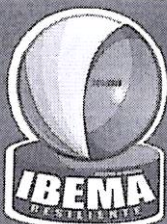
- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
RESILIENTE



época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Silvia Regina Rosa Palivoda.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

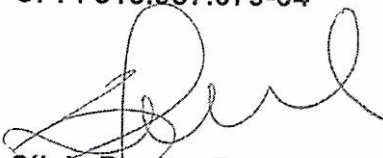
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

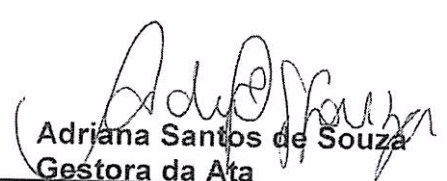
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICIPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


Silvia Regina Rosa Palivoda
Fiscal da Ata

ENISE COGO
RINALDI:913627
76904
Assinado de forma digital
por ENISE COGO
RINALDI:91362776904
Dados: 2020.11.04 10:34:02
-03'00'

RINALDI & COGO LTDA
Edson José Rinaldi
CPF: 865.677.729-72


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE:
RINALDI & COGO LTDA - ME
CNPJ 07.269.677/0001-79**

EDSON JOSE RINALDI, BRASILEIRO, natural de CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR, Casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/08/1975, comerciante, portador do CPF sob o n.º 865.677.729-72, Carteira de Identidade n.º 63315885 SSP/PR, residente e domiciliado à RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, n.º 1665, APTO 04 Bairro CENTRO, TOLEDO/PR, CEP: 85900-180.

ENISE COGO RINALDI, BRASILEIRA, natural de TOLEDO/PR, Casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/03/1975, farmacêutica, portadora do CPF sob o n.º 913.627.769-04, Carteira de Identidade n.º 57637102 SSP/PR, residente e domiciliada à RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, n.º 1665, APTO 04 TOLEDO/PR, Bairro CENTRO, CEP: 85900-180, únicos sócios da Sociedade Limitada,

RINALDI & COGO LTDA - ME, com sede na Rua Almirante Barroso, 2337, Sala 02, Centro, Toledo/PR, CEP 85900-020, registrada na Junta Comercial, sob o NIRE n.º 41205427158 em 11/03/2005, Segunda Alteração registrada na Junta Comercial, sob o n.º 20060377461 em 15/02/2006 e inscrita no CNPJ sob o n.º 07.269.677/0001-79 resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - O capital social que é de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), divididos em 78.000 (Setenta e Oito Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um) Real cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil) Reais, divididos em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas de capital com valor nominal de R\$ 1,00 (Um) Real cada uma.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O aumento de capital é de R\$ 422.000,00 (Quatrocentos e vinte e Dois Mil) Reais na proporção de 50% para cada sócio.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para aumento de capital será utilizado o saldo dos lucros acumulados constante no balanço da empresa em 31/12/2011 conforme livro diário razão sob o n.º 009 registrado na Junta comercial com o n.º 12/045892-6 em 18 de Maio de 2012.

Cláusula 2ª - O capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, face as alterações efetuadas, fica assim distribuído:

Nome	Percentual	Cotas	Valor
EDSON JOSE RINALDI	50,00 %	250.000	250.000,00
ENISE COGO RINALDI	50,00 %	250.000	250.000,00
Total	100,00 %	500.000	500.000,00

Cláusula 3ª - A administração da sociedade antes exercida pelo sócio **EDSON JOSE RINALDI** passa a ser exercida pelo sócios **EDSON JOSE RINALDI** e **ENISE COGO RINALDI**, a qual compete o uso do nome empresarial **INDIVIDUALMENTE**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios; **PROIBIÇÕES:** aval, endosso, fiança e caução de favor.

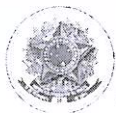
Página 1 de 5

[Assinatura manuscrita]

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36311706208262391207>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 36311706208262391207-1
Data: 17/06/2020 17:22:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC92174-5U8F;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 45/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: RINALDI & COGO LTDA.

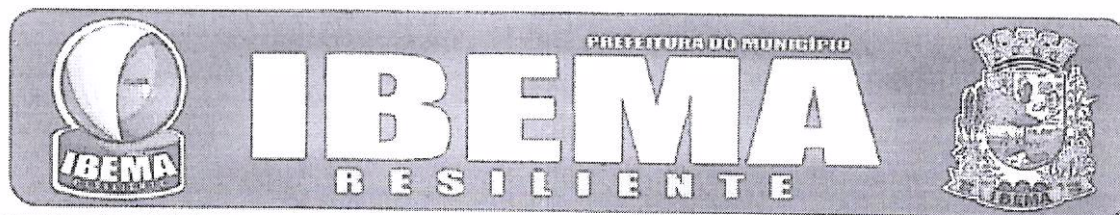
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO, 2337, CENTRO, TOLEDO – PARANÁ.

CNPJ: 07.269.677/0001-79.

REPRESENTANTE LEGAL: EDSON JOSÉ RINALDI.

CPF: 865.677.729-72.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/LABORATÓRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-----------	------------------	-------------------------	-------------------	-------	----------------	-------------



9	BR0412966	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 75 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: EMULSÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 15,00 ML	PRATI	150	2,0900	313,50
28	BR0357880	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 5%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC	FRASCO/BOLSA 250,00 ML	HALEX ISTAR	500	2,6000	1300,00
48	BR0267666	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	FARMACE	1000	0,5900	590,00
50	BR0348002	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSIÇÃO (TRIGLICÉRIDES DE AC. CAPRÍCO, CAPRÍLICO E LINDÉICO), COMPONENTES, LECITINA DE SOJA, ÓLEOS DE GIRASSOL E COPAÍBA, OUTROS COMPONENTES ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", CONCENTRAÇÃO POLIHEXANIDA A 0,2%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 150,00 ML	TROOL	500	3,3400	1670,00
65	BR0269759	GENTAMICINA, DOSAGEM: 80 MG/ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	NOVAFARMA	1500	1,0200	1530,00
74	BR0270999	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL POTÁSSICO, DOSAGEM: 25 MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3,00 ML	FARMACE	5000	0,7600	3800,00
89	BR0394263	HIDROXIZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 120,00 ML	LEGRAND	150	9,6000	1440,00

TOTAL R\$ 10.643,50 (Dez mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

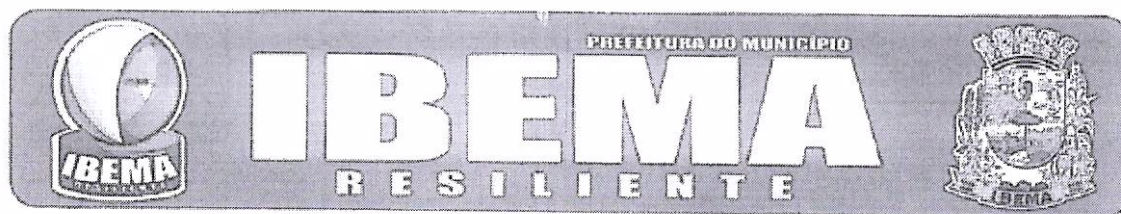
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por editamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

AV. NEY EVIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ
prefeitura@pibema.pr.gov.br www.pibema.pr.gov.br



À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos.

~~Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e~~



Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total de prazo de validade do produto**
- No ato de entrega dos medicamentos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.
- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.
- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização
- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada medicamento, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total de prazo de validade do produto**.
- No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.
- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.
- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (319) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (320) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (587) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento do PAB

3.3.90.30.00 (589) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412

10.301.0007.2.066 – Gestão da Emergência e Saúde – Corona Vírus COVID-19

3.3.90.30.00 (563) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (593) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 1023

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal



3.3.90.30.00 (387) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

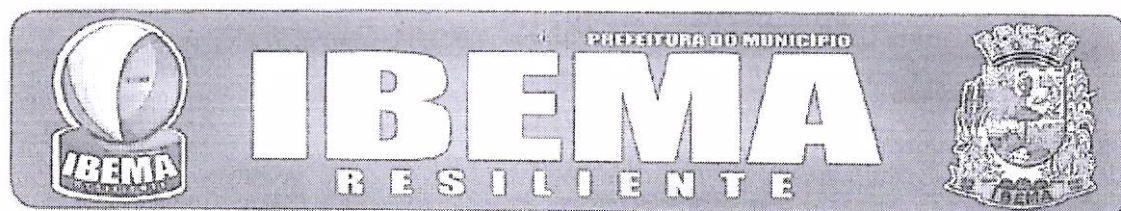
PARAGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato

PARAGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados;
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município;
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO - O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Silvia Regina Rosa Palivoda.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

Silvia Regina Rosa Palivoda
Fiscal da Ata

ENISE COGO
RINALDI: 913627
76904

Assinado de forma digital
por ENISE COGO
RINALDI: 91362776904
Emissão: 2020.11.04 10:34:02
0370

RINALDI & COGO LTDA
Edson José Rinaldi
CPF: 865.677.729-72

Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE:
RINALDI & COGO LTDA - ME
CNPJ 07.269.677/0001-79**

EDSON JOSE RINALDI, BRASILEIRO, natural de CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR, Casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/03/1975, comerciante, portador da CPF sob o nº 465.677.729-72, Carteira de Identidade nº 63315085 SSP/PR, residente e domiciliado a RUA NOSSA SENHORA DO Rocio, nº 1665, APTO 04 Bairro CENTRO, TOLEDO/PR, CEP 85000-100.

ENISE COGO RINALDI, BRASILEIRA, natural de TOLEDO/PR, Casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/03/1975, farmacêutica, portadora da CPF sob o nº 113.627.765-04, Carteira de Identidade nº 61637102 SSP/PR, residente e domiciliado a RUA NOSSA SENHORA DO Rocio, nº 1665 APTO 04, TOLEDO/PR, Bairro CENTRO, CEP 85000-100, ambos sócios da Sociedade Limitada.

RINALDI & COGO LTDA - ME, com sede na Rua Azevedo Bastos, 2337, Sala 02, Centro, Toledo/PR, CEP 85904-020, registrada na Junta Comercial, sob o NIRE nº 41205427160 em 11/03/2005. Segunda Alteração registrada na Junta Comercial, sob o nº 20080371451 em 15/02/2010 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.269.677/0001-79 resolvem, entre si, consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - O capital social que é de R\$ 750.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), dividido em 750.000 (setenta e cinco mil) quotas do capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), divididos em 500.000 (quinhentos mil) quotas do capital com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aumento de capital é de R\$ 422.000,00 (Quarenta e dois Mil e Quinhentos Reais) na proporção de 70% para cada sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aumento de capital, será utilizado o saldo dos lucros acumulados existente no balanço da empresa em 31/12/2011, conforme livro diário razão sob o nº 009 registrado na Junta Comercial com o nº 12/015027-5 em 18 de Maio de 2012.

Cláusula 2ª - O capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, face as alterações efetuadas, fica assim distribuído:

Nome	Porcentagem	Quotas	Valor
EDSON JOSE RINALDI	50,00 %	250.000	250.000,00
ENISE COGO RINALDI	50,00 %	250.000	250.000,00
Total	100,00 %	500.000	500.000,00

Cláusula 3ª - A administração da sociedade antes exercida pelo sócio EDSON JOSE RINALDI passa a ser exercida pelo sócios EDSON JOSE RINALDI e ENISE COGO RINALDI, a qual compete o uso do nome empresarial INDIVIDUALMENTE, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios. PROIBICÕES: a) qualquer, direta ou indireta, em nome da sociedade, sem autorização dos demais sócios, PROIBICÕES: a) qualquer, direta ou indireta, em nome da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Assinatura de:

[Assinatura manuscrita]

Documento assinado digitalmente por Edson José Rinaldi e Enise Cogo Rinaldi, em 05 de Novembro de 2020, às 17:22:56, em nome do Município de Ibema/PR, com o CNPJ nº 07.269.677/0001-79. O documento eletrônico assinado tem a mesma validade jurídica do documento físico assinado.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 36311706268262391207-1
Data: 17/06/2020 17:22:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC92174-8U8F;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 5145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(51) 3144-5634 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>



Valter Azevedo Bastos
TJPB

